



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 21/58

DOCUMENTO Nº ³³⁸ 328/58

Artigo 1º - Fica revogada, a contar da data de sua publicação, a Lei nº 438, de 21 de janeiro de 1 957.

Artigo 2º - O artigo 34 e o parágrafo único do artigo 35 do Decreto-Lei nº 195, de 3 de março de 1 947, posteriormente, alterados pelo artigo 3º da Lei nº 128, de 9 de dezembro de 1 949, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 34 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou similar, poderá instalar-se sem que seja requerida licença e pago o respectivo imposto, que fica fixado em 10%(dez por cento) sobre o imposto de Indústrias e Profissões que recair sobre aqueles estabelecimentos".

Artigo 35 -
"Parágrafo único- Esse imposto será de 20%(vinte por cento) sobre o Imposto de Indústrias e Profissões que recair sobre aqueles estabelecimentos".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos se verificam a contar de 1º de janeiro do corrente ano de 1 958.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sem mais, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de minha mais alta estima e devida consideração.

a) LUIZ B. FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature/initials

Proc. 320/58